

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS, NA COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA, TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE.

1 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO TABELA SIGTAP/SUS	PROCEDIMENTO	QTDE	VALORES DE REFERÊNCIA DA TABELA SIGTAP/SUS	
				VR UNIT.	TOTAL
1.	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	300	R\$ 24,24	R\$ 7.272,00
2.	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	300	R\$ 12,34	R\$ 3.702,00
3.	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	300	R\$ 24,24	R\$ 7.272,00
4.	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	300	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00
5.	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	300	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00
6.	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1.000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
7.	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA DOBRÁVEL	300	R\$ 771,60	R\$ 231.480,00
8.	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	150	R\$ 209,55	R\$ 31.432,50
VALOR GLOBAL					R\$ 293.180,50

2. DA REFERENCIA DE PREÇOS

2.1. A referência de preços utilizada para fins de processamento e acompanhamento é a **SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**, a qual poderá sofrer alterações, conforme atualização do Ministério da Saúde, que deverão ser acompanhadas através do sítio: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

3. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO



3.1 – As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação oficial do presente instrumento, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Miraima/Ce, localizada na Esplanada da Estação, 433, Centro, Miraima – CE.

3.2 – Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos enumerados no item 05 desde instrumento.

3.3 – O presente Credenciamento terá validade de um (01) ano, período este em que permanecerá aberto a qualquer interessado que, cumpridas as exigências deste Edital, poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo.

3.4 – Uma vez deferido o pedido de Credenciamento o município firmará contrato de credenciamento com o(s) interessado(s), conforme a minuta anexa a este Edital.

3.2 – O serviço será executado por qualquer uma das empresas credenciadas após livre escolha realizada pelos pacientes usuários do serviço.

3.3 - Caberá a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraima/CE promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos exigidos no edital para efeito de credenciamento, bem como mantê-los atualizados sob pena de descredenciamento.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

4.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionadas no item 5 à Comissão Permanente de Licitação de Miraima/CE, no horário das 08h:00min às 12h:00min, localizada na Esplanada da Estação, 433, Centro, Miraima – CE, ficando as inscrições limitadas ao período remanescente de vigência do credenciamento, em envelope fechado com as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos de saúde privados, na complementação de serviços de saúde do SUS – Sistema Único de Saúde, de procedimentos de oftalmologia, tendo como referência a tabela de procedimentos do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Miraima – CE.

INTERESSADO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 – Para o credenciamento as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

5.2 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1 REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.2.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.2.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

5.2.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.5 - Cópia autenticada em Cartório Competente ou Cópia Simples acompanhado do original da Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cópia da cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

5.3- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (ISS) ou estadual conforme o caso;

5.3.3- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

5.3.4- Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede;

5.3.5- Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede (GERAL ou ISS);

5.3.6- Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

5.3.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado dos termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

5.4.2.1 - As Empresas com menos de 01(um) ano de existência que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido de sua existência;

5.4.3 - A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.4.4 - A empresa que apresentar índices econômicos inferiores a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação que pretenda participar;

5.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1- Atestado de Desempenho Anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, que comprove que a empresa esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos do presente chamamento.

5.5.2. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede) da empresa interessada no credenciamento.

5.5.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

5.5.4. Registro do responsável técnico da empresa junto ao Conselho de Fiscalização da categoria.

5.6 – DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.6.1- Declaração de não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta;

5.6.2 - Declaração de não está inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;

5.6.3 - Declaração que não existe fato impeditivo à sua habilitação;

5.6.4 - Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

5.6.5 - Declaração que possui todas as condições necessárias para desenvolver as atividades contratadas;

5.7 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. (art. 32, Lei 8.666/93)

6 – DA PROPOSTA

6.1. A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 05:

6.1.1. Proposta contendo o(s) item(ns) que pretende executar, de acordo com este termo de referência, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões



técnicas de uso corrente. Com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ainda datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.2. O quantitativo anual contido neste termo de referência é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde;

6.3. Os valores referentes aos procedimentos a serem credenciados são parte integrante deste termo de referência, os quais poderão sofrer alterações, conforme atualização do Ministério da Saúde, que deverão ser acompanhadas através do sítio: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Miraima/CE, em envelope separado, identificado da seguinte forma:

ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos de saúde privados, na complementação de serviços de saúde do SUS – Sistema Único de Saúde, de procedimentos de oftalmologia, tendo como referência a tabela de procedimentos do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Miraima – CE.

INTERESSADO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

7.1.1. Quando o proponente se fizer representar neste credenciamento, deverá entregar à comissão, em envelope fechado, PROCURAÇÃO PARTICULAR ou PÚBLICA, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal do Proponente interessado.

7.1.2. No caso de procuração particular, esta deverá vir acompanhada de documentação que comprove a titularidade do outorgante em que o mesmo detenha poderes para outorgar procuração.

7.1.3. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma pessoa jurídica.

7.1.4. Quando o representante for designado através de ato constitutivo do proponente, deverá este apresentar documento devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, comprovando tal situação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

8.1. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitação;

8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data em que forem protocolizadas no junto a Comissão Permanente de Licitação de Miraíma/CE;

8.3. Os documentos exigidos no edital deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão Permanente de licitação, mediante a apresentação dos originais;

8.4. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento;

8.5. A Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

9 – DO JULGAMENTO

9.1. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida.

9.1.1. O subitem anterior não trata de indeferimento definitivo. Caso a interessada no credenciamento venha a apresentar nova documentação no decorrer do prazo de validade do chamamento, e estes estejam de acordo com as condições para o credenciamento, terá sua solicitação de credenciamento deferida.

9.2. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício ou por e-mail à interessada em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolizar a petição junto a Comissão Permanente de Licitação.



9.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o encaminhará, depois de ouvida, à Secretaria Municipal de Saúde, para decisão.

9.4. Serão credenciados todos os interessados que atendam as exigências do Edital, ficando a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a contratá-los para o efetivo cumprimento do objeto do credenciamento.

9.5. O serviço será executado por qualquer uma das empresas credenciadas após livre escolha realizada pelos pacientes usuários do serviço.

9.6. Caberá a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraima/CE promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos exigidos no edital para efeito de credenciamento, bem como mantê-los atualizados sob pena de descredenciamento.

10. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

10.1. Deferido o pedido de credenciamento, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de Inexigibilidade para a prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação. O contrato terá validade de 12(doze) meses podendo ser renovado por igual período de acordo com interesse das partes, pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

10.2. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da guia de marcação de procedimentos emitido pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Miraima;

10.3. Os procedimentos deverão ser realizados na sede do município de Miraima, em local de fácil acesso aos pacientes e disponibilizado pela CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA a disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos;

10.4. O atendimento deverá ser realizado em datas prefixadas e agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.5. A credenciada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais relacionados a realização dos procedimentos oftalmológicos.

10.6. A realização da marcação dos procedimentos e expedição da guia de marcação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.7. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

11. RECURSOS FINANCEIROS E VALOR



11.1. O pagamento relativo à execução dos serviços será mediante produção efetivamente realizada, auferida, auditada, processada e aprovada pelo Gestor, de acordo com as condições previstas no Contrato.

11.2. A referência de preços utilizada para fins de processamento e acompanhamento é a **SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**, a qual poderá sofrer alterações, conforme atualização do Ministério da Saúde, que deverão ser acompanhadas através do sítio: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

11.3 As demandas serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: 0401.10.122.0014.2.010 – Recursos Próprios – Secretaria de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500000000.

11.4 Os valores previstos para atendimento total da demanda são no montante aproximado de R\$ 293.180,50 (Duzentos e Noventa e Três Mil Cento e Oitenta Reais e Cinquenta Centavos), cujos preços têm como referência a tabela de preços SIGTAP/SUS, podendo sofrer alterações de acordo com publicações de Portarias Ministeriais específicas e de acordo com reajustes na tabela mencionada.



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Miraima/CE**, através da **Secretaria de Saúde**, CNPJ Nº. 10.517.563/0001-05, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, **Secretário(a) Municipal de Saúde**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, com sede na _____, CEP _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). _____, inscrito(a) no CPF Nº. _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº. _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de estabelecimentos de saúde privados, na complementação de serviços de saúde do SUS – Sistema Único de Saúde, de procedimentos de oftalmologia, tendo como referência a tabela de procedimentos do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Miraima – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como no Processo Administrativo de **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.08.22.01 - SMS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo de **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.08.22.01 - SMS** e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando na prestação dos serviços credenciados, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o setor financeiro da **CONTRATANTE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e



previdenciários do pessoal utilizado para execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO que gerou este Contrato, decorrente do Processo Administrativo de **CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.08.22.01 - SMS.**

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.8. Os serviços deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos previstos na especificação do serviço a contar da data prevista na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos previstos na especificação do serviço a contar da data prevista na Ordem de Serviço.

5.2. O Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento, de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município de MIRAÍMA/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto do contrato, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Valor Global da presente avença é de R\$____(____), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
VALOR GLOBAL					

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados;

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

8.4. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

8.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

8.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: _____ - Elemento de Despesa: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a), Sr(a). _____, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

12.2. Fica eleito o Foro Vinculado a Comarca de Miraima, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MIRAÍMA/CE, ____ de ____ de ____.

Município de Miraima/CE
CNPJ Nº. 10.517.563/0001-05
<<<Secretário>>
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

<<<Empresa>>
<<<CNPJ>>
<<<Representante>>
<<<CPF>>
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____